



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2842, DE 9 DE JANEIRO 2014

Altera dispositivos da Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de nível superior ocupantes dos cargos de engenheiro, tecnólogo, arquiteto, geógrafo, geólogo, médico veterinário e zootecnista, no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

09/01/2014

Data de Publicação

10/01/2014

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11219, de 10/01/2014

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2021/2008

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.842, DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de nível superior ocupantes dos cargos de engenheiro, tecnólogo, arquiteto, geógrafo, geólogo, médico veterinário e zootecnista, no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** ...

Parágrafo único. As disposições desta lei não se aplicam aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação e Esportes – SEE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e aos médicos veterinários e zootecnistas da Secretaria de Estado e Saúde – SESACRE, que continuam regidos pelos seus respectivos planos de cargos, carreira e remuneração.

Art. 2º A carreira dos cargos tratados nesta lei, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º, no que se refere à estrutura e vencimento básico, será organizada na forma do Anexo I.

...

Art. 4º O enquadramento dos servidores nas estruturas constante no Anexo I será feito considerando o tempo de serviço no cargo, de acordo com o critério temporal estabelecido no art. 3º da Lei n. 2.021, de 2008.

...

§ 2º Para fins de cálculo de vantagem nominalmente identificada de que trata o § 1º deste artigo, somente serão excluídas as vantagens de caráter temporário, ficando todas as demais vantagens contidas nos planos anteriores incorporadas ao vencimento básico e à gratificação de atividade específica a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei n. 2.021, de 2008.

Art. 5º ...

...

II – gratificação de responsabilidade técnica:

...

Art. 6º A gratificação de atividade específica, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta lei, corresponderá aos valores especificados no Anexo II, que serão somados aos vencimentos básicos no Anexo I.

Art. 7º A gratificação de responsabilidade técnica, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será paga a todos os profissionais ocupantes dos cargos previstos no art. 1º da Lei n. 2.021, de 2008.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos dos profissionais de nível superior no momento de sua aposentadoria, desde que totalize cinco anos consecutivos ou intercalados de efetivo exercício do cargo e/ou função e contribuição previdenciária.

ANEXO I

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
-------	-------------------

A	R\$ 2.520,00
B	R\$ 2.772,00
C	R\$ 3.024,00
D	R\$ 3.276,00
E	R\$ 3.528,00
F	R\$ 3.780,00
G	R\$ 4.032,00
H	R\$ 4.284,00
I	R\$ 4.536,00
J	R\$ 4.788,00

ANEXO II

NÍVEL	GAE
A	R\$ 3.704,40
B	R\$ 4.074,84
C	R\$ 4.445,28
D	R\$ 4.815,72

E	R\$ 5.186,16
F	R\$ 5.556,60
G	R\$ 5.927,04
H	R\$ 6.297,48
I	R\$ 6.667,92
J	R\$ 7.038,36

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 6º e o art. 11, todos da Lei n. 2.021, de 25 de agosto de 2008.

Rio Branco, 9 de janeiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre